REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua: Marechal Deodoro, 869 - 5º andar – Conj. 504 - Fone: 3016-9007
Site: www.1srtdcamargo.com.br – e-mail: contato@1srtdcamargo.com.br

As certidões passadas pelos oficiais públicos fazem a mesma prova dos documentos originais Código Civil Artigo 137 e 138.

JOSÉ MENDES CAMARGO
TITULAR

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os documentos existentes neste Cartório, encontra-se registrado sob N.º de ordem ....**6323**.................. e microfilmado sob N.º ....**1.056.487**.........com data de......**23**...........de.............**SETEMRO**.........de 20....**13.**......., no Livro........"**A**"..........., o (a) ESTATUTO DA "**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ",** que adota a sigla **ASPP**, fundada em 1º de maio de 1932, reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 4,542, de 19 de Agosto de 1939 e pelo Decreto Estadual nº 19.375 de 28 de Agosto de 1965; reconhecida como órgão oficial de representação da classe dos funcionários civis do Paraná pela Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, é uma entidade civil, organizada para fins não econômicos e sem fins lucrativos, com sede, administração e foro na Capital do Estado do Paraná, podendo constituir unidades em todo território do Estado do Paraná._*(Estando seus documentos devidamente arquivados neste Cartório.).*.

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
E0068919
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
CURITIBA, 01 DE OUTUBRO DE 2013

Audrey Mansur Nejm
Escrevente

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
A MIM APRESENTADO
CTBA 02 JUL. 2014
8º TABELIÃO
"TABELIONATO FERREIRA" 8º TABELIONATO DE NOTAS

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FBF12326

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ANOREG-PR

Associação dos Servidores Públicos do Paraná

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DEC. FEDERAL Nº 4542, DE 19 DE AGOSTO DE 1939.

Reconhecida de Utilidade Pública como pessoa consignatária para funcionários ou empregados de qualquer regime jurídico, e órgão oficial de representação individual ou coletiva de seus associados, pelo decreto estadual nº 19.375, de 28/08/1965 e pela lei nº 6594, de 07/12/1973; como órgão oficial de representação de Classe, pelo art. 342 da lei 6.174 de 16/11/1970 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PARANÁ.

Fundada em
1º de maio de 1932

Curitiba - Rua 24 de Maio, 248 - Paraná - CEP: 80230-080
Fones: (41) 3259-1000 - Diretoria Executiva: Fone / Fax: (41) 3223-2512
Caixa Postal, 548 - CNPJ: 76.586.916/0001-37

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ

ESTATUTO

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º. – A Associação dos Servidores Públicos do Paraná, que adota a sigla ASPP, fundada em 1º de maio de 1932, reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal n.º 4.542, de 19 de Agosto de 1939 e pelo Decreto Estadual n.º 19.375 de 28 de Agosto de 1965; reconhecida como órgão oficial de representação da classe dos funcionários civis do Paraná pela Lei Estadual n. º 6.174, de 16 de novembro de 1970, é uma entidade civil, organizada para fins não econômicos e sem fins lucrativos, com sede, administração e foro na Capital do Estado do Paraná, podendo constituir unidades em todo território do Estado do Paraná.

Artigo 2º. – O prazo de duração da ASPP é indeterminado.

Artigo 3º. – A ASPP tem por finalidade: promover a união e o desenvolvimento dos servidores públicos em geral, pugnar pelos interesses da classe em todas as áreas de seu interesse, e ainda nas áreas da educação, da assistência social, da cultura, dos esportes e lazer, buscando através de todos os meios a plenitude da sociedade e do homem.

Artigo 4º. – No cumprimento de seu programa de atividade, a ASPP propõe-se a:

a) representar os servidores públicos em geral em todos os âmbitos e foros em que for necessário;

b) buscar por todos os meios a melhoria da qualidade dos serviços da administração pública em benefício da sociedade;

c) desenvolver estudos, apoiar e mesmo empreender iniciativas de interesse associativo e da categoria;

d) incentivar a cultura, as artes, o desenvolvimento físico e psicológico, assim como o aprimoramento profissional dos associados;

e) amparar, prestigiar e defender os associados dentro dos princípios constitucionais vigentes, podendo defende-los coletivamente em juízo ou fora dele;

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTRL 02 JUL. 2014
8º TABELIÃO
TABELIONATO FERREIRA 8º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Dr. Muricy, 468 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929 Curitiba - Paraná

f) prestar assistência jurídica sob forma de consultoria;

g) proporcionar aos associados, e sem qualquer tipo de discriminação, por meio de convênios ou diretamente, assistência médica, odontológica, serviços de farmácia, social e econômico-financeiro;

h) proporcionar aos associados, seus dependentes e familiares, reuniões sociais, recreativas, esportivas e estada em suas unidades de hospedagem e de lazer.

Artigo 5º. – O dia 1º. de Maio, data de sua fundação, é considerada data magna da Entidade.

Parágrafo Único- A ASPP adota como símbolos próprios: a bandeira, o hino e a logomarca.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

CAPÍTULO II

ADMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 6º. – Serão admitidos como associados efetivos da ASPP: empregados e servidores civis e militares, da União, do Estado, e ou dos Municípios; da Administração Direta, Indireta e Autarquias; Fundações; Entidades Paraestatais, desde que criadas pelo poder público; Empresas de Economia Mista; Organizações Sociais e Serviços Sociais Autônomos instituídos pelo Poder Público, tendo como base de atividades o Estado do Paraná.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

Parágrafo 1º. – Far-se-á a admissão mediante proposta firmada pelo proponente, deferida pelo Presidente, ouvida a Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. – A admissão do associado se concretizará com o pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo 3º. – A antigüidade do associado contar-se-á da data da sua última admissão.

Parágrafo 4º. - Os funcionários (ou empregados) públicos não pertencentes aos quadros efetivos do serviço público, mas detentores de cargos em comissão poderão

"TABELIONATO FERREIRA" 8º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO E DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
8º TABELIÃO
Rua Dr. Muricy, 468 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929 Curitiba - Paraná

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ser admitidos em categoria especial de não efetivos, durante o período em que permanecerem no cargo, na forma deste estatuto e do regulamento próprio.

Artigo 7º. – O quadro associativo será composto das seguintes categorias:

a) **Fundadores** – os que foram admitidos até 1º de maio de 1932;
b) **Efetivos** – os que se acharem sujeitos a todas as obrigações estabelecidas neste Estatuto;
c) **Beneméritos** – os que, pertencendo ao quadro social, a juízo do Conselho Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, em reunião conjunta, tenham prestado relevantes serviços à classe;

Artigo 8º. – O associado efetivo, desde que esteja em dia com o pagamento das mensalidades da Associação, e obedecidas as disposições estatutárias e regulamentos tem direito:

a) votar e ser votado;
b) propor, discutir e defender, inclusive pessoalmente, perante o poder social competente, qualquer medida ou matéria de interesse da ASPP ou da classe;
c) recorrer do ato ou decisão que julgar prejudicial aos direitos ou interesses próprios, da ASPP ou da classe;
d) utilizar-se dos serviços mantidos pela ASPP e de outros benefícios por ela prestados.

Parágrafo 1º. – Para os efeitos da hipótese da alínea "a" do presente artigo será considerado inelegível o associado que tiver obtido condenação judicial criminal transitada em julgado, até extinção da pena.

Parágrafo 2º. – O associado detentor de mandato terá o exercício do mesmo suspenso ou será afastado do cargo, quando estiver nas condições do parágrafo 1º. deste artigo.

Parágrafo 3º. – Para concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva ou a cargo de conselheiro do Conselho Deliberativo e Fiscal o associado deverá fazer parte do quadro efetivo há pelo menos trinta e seis (36) meses ininterruptos.

Artigo 9º. – São considerados dependentes para todos os efeitos em todas as instâncias, programas, projetos e atividades da ASPP:

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL
A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL 2014
8º TABELIÃO
8º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Dr. Murici, 468
Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929
Curitiba - Paraná

1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

I – os membros de sua família assim compreendidos: o cônjuge ou companheiro(a), filhos, inclusive adotivos e enteados declarados, menores de dezoito (18) anos, e ainda os menores de dezoito (18) anos sobre os quais o associado ou seu cônjuge exerça a tutela ou pátrio poder, por ato judicial;

II – os filhos solteiros com dezoito (18) a vinte e um (21) anos incompletos;

III – os filhos solteiros e os equiparados a filho(a), referidos no inciso "II", dependentes, até vinte e quatro (24) anos incompletos, que estejam freqüentando curso de nível universitário;

IV – os filhos e equiparados a filhos, referidos no inciso "I", legalmente incapazes, mesmo os maiores de vinte e um (21) anos.

Artigo 10 – São deveres do associado:

a) zelar dedicadamente pelos interesses morais e materiais da classe e da ASPP, por todos os meios a seu alcance, inclusive prestigiando a ASPP e propagando o espírito associativo entre os colegas;

b) preservar, por sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter e importância;

c) velar por sua reputação pessoal e profissional;

d) empenhar-se permanentemente em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;

e) contribuir para o aprimoramento das instituições;

f) cumprir fielmente este Estatuto, os Regimentos, os Regulamentos e acatar as resoluções ou deliberações regulares dos Poderes da ASPP;

g) exercer com diligência e probidade o cargo, comissão ou incumbência para o qual for eleito ou designado;

h) abster-se cuidadosamente, na sede social ou outras dependências ou ainda por ocasião do funcionamento de qualquer dos Poderes da ASPP, de fazer referência ou provocar discussão a respeito de assunto estranho aos fins sociais, especialmente os de caráter político-partidário ou religioso, assim como os de natureza estritamente pessoal;

i) contribuir pontualmente com a mensalidade social;

j) munir-se da carteira de identidade social, para gozo e exercício de todos os direitos e benefícios concedidos pela ASPP;

k) responder, solidariamente, pelos atos praticados na sede social, nas unidades recreativas e de lazer e demais unidades da Associação, por seus dependentes e pessoas sob sua responsabilidade.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

"TABELIONATO FERREIRA" 8º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL 2014
8º TABELIÃO
Rua Dr. Murphy, 468 - Curitiba - Paraná Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 11 – Cabe à Diretoria Executiva fixar o valor da mensalidade social observado o seguinte:

I – a mensalidade só poderá ser elevada quando houver alteração de vencimentos do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná;

II – o valor da mensalidade será calculado entre um mínimo de 5% (cinco por cento) e um máximo de 10% (dez por cento) sobre o menor salário do Quadro Próprio do Poder Executivo pago pelo Governo do Estado do Paraná;

III – um quinto (1/5) do valor da mensalidade do sócio efetivo será, obrigatoriamente, aplicado na cobertura do pecúlio estatutário;

IV – por proposta da Diretoria Executiva será fixada uma taxa de manutenção e melhoria, cujo valor poderá ser de até 3% (três por cento) sobre o menor salário do Quadro Próprio do Poder Executivo pago pelo Governo do Estado do Paraná;

V – o estatuído no inciso IV, será descontado compulsoriamente de todos os associados;

VI – a Diretoria Executiva poderá fixar taxa de contribuição para cobertura de plano de saúde ou assistência médico-hospitalar destinada a atender os associados e seus dependentes.

Artigo 12 – Serão suspensos automaticamente os direitos do associado que:

a) for condenado, por decisão criminal transitada em julgado, a pena de prisão por tempo igual ou inferior a dois anos, salvo se lhe for concedido o benefício da suspensão condicional da pena;

b) deixar de pagar, sem motivo justificado, por dois meses consecutivos, as contribuições devidas;

c) incorrer em penalidade de suspensão imposta pelo poder social competente.

Parágrafo 1º. – Considera-se como infrator do disposto na alínea "b" o associado que tolerar, por ação ou omissão, a falta do desconto respectivo em sua folha de vencimentos, se o pagamento for feito pelo processo da consignação.

Parágrafo 2º. – Findará a suspensão, na hipótese da alínea "b", com o pagamento das contribuições atrasadas e, na hipótese das demais, com o cumprimento ou extinção da pena ou penalidade imposta.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

" TABELIONATO FERREIRA " 8º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
8º TABELIÃO
Rua Dr. Muricy, 468 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929 Curitiba - Paraná

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 13 – Será excluído do quadro associativo aquele que:

a) assim o solicitar por escrito à Diretoria Executiva;
b) falecer;
c) for demitido, exonerado ou dispensado de cargo, emprego ou função das entidades referidas no artigo 6º.

Parágrafo 1º – No caso da alínea "b", o cônjuge ou companheira(o) sobrevivente do associado poderá continuar a contribuir com a mensalidade, segundo a categoria do(a) falecido(a), não sendo, porem, associado efetivo, mas com as restrições impostas no artigo 80, e nos termos de regulamentação própria.

Parágrafo 2º - O (a)filho(a) ou dependente, na forma do artigo 9º, poderá ser aceito em categoria especial, não efetivos, contribuindo com mensalidade designada por ato da Diretoria Executiva, podendo porém, utilizar as dependências e serviços da ASPP, nos termos de regulamentação próprio, incidindo de todo modo o artigo 80.

Artigo 14 – Será eliminado, automaticamente do quadro associativo, aquele que:

a) for condenado por decisão judicial criminal transitada em julgado a pena de prisão por tempo superior a dois anos;
b) atrasar, sem motivo justificado, o pagamento de quatro mensalidades consecutivas;
c) incorrer em penalidade de eliminação imposta pelo poder social competente.

Parágrafo1º – Para efeito de apuração do atraso mencionado na alínea "b" aplica-se o critério disposto no parágrafo 1º. do artigo 12.

Parágrafo 2º - O associado eliminado por falta de pagamento, na forma da alínea "b" deste artigo, somente poderá ser readmitido, a critério da Diretoria Executiva, mediante a quitação das mensalidades em atraso e pagamento de multa no valor correspondente a 06(seis) mensalidades.

Artigo 15 – Os associados não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Certifico que o selo de autenticidade do atos foi afixado na última folha do documento.

"TABELIONATO FERREIRA" 8º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
8º TABELIÃO
Rua Dr. Muricy, 468 - Curitiba - Paraná Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Artigo 16 – O associado que infringir o Estatuto, inclusive por ofensa ao disposto no artigo 10, os Regulamentos ou as Resoluções dos Poderes da Entidade, ficará sujeito, segundo a natureza e gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;
b) suspensão;
c) eliminação do quadro associativo.

Parágrafo 1º. – Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito, a critério da Diretoria Executiva, ao associado que:

a) infringir as normas de polidez;
b) perturbar a ordem ou harmonia social;
c) desrespeitar dispositivo estatutário, regimental ou regulamentar, se o fato não for punido com penalidade mais grave.

Parágrafo 2º. – Aplicar-se-á a penalidade de suspensão, até o máximo de doze (12) meses, ao associado que:

a) reincidir em infração punível com pena de advertência;
b) desrespeitar ou desacatar qualquer dos Poderes Sociais ou algum de seus membros;
c) agredir moralmente em recinto social ou recreativo outro associado ou qualquer funcionário da ASPP;
d) praticar infração que, a juízo do Poder Social competente, não for punível com a penalidade de eliminação;
e) danificar, por dolo ou culpa, por si ou por terceiros sob sua responsabilidade, o patrimônio da ASPP.

Parágrafo 3º. – Aplicar-se-á a penalidade de eliminação ao associado que:
a) reincidir em infração à qual seja aplicada a penalidade de suspensão;
b) tiver procedimento público inconveniente ou ainda considerado desonroso à categoria dos servidores públicos e aos membros associados da ASPP;

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

"TABELIONATO FERREIRA" 8º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
CTBA 02 JUL 2014
8º TABELIÃO
Rua Dr. Muricy, 468 Fone: 3225-1900 Fax: 3225-1923 Curitiba - Paraná

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

c) cometer, no exercício do cargo, comissão ou incumbência social, falta grave devidamente comprovada;

d) promover, de qualquer forma, o descrédito de qualquer dos Poderes Sociais ou mesmo da categoria dos associados;

e) prejudicar ou mesmo tentar prejudicar direta ou indiretamente, por ato, escritos ou palavras, moral ou materialmente, a classe, a ASPP ou os respectivos direitos e interesses;

f) agredir moral e ou fisicamente em recinto social ou recreativo, ou mesmo em outro ambiente, membro do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, ou fisicamente outro associado ou qualquer funcionário da ASPP;

g) compelir a ASPP a promover ação ou medida judicial para obter o cumprimento de obrigação contraída para com a mesma;

h) cometer infração tipificada no parágrafo único do artigo 30.

Parágrafo 4º. – A imposição das penalidades de advertência ou suspensão, não exime o associado do pagamento das mensalidades sociais previstas no Estatuto.

Artigo 17 – As penalidades a que se refere o artigo 16 "caput", alínea "b" e "c", serão aplicadas pela Diretoria Executiva, após parecer de Comissão Processante designada para esse fim, pelo Presidente da Diretoria Executiva, assegurada sempre ao associado a plenitude de defesa.

Artigo 18 – Em lugar próprio, na sede social e demais dependências na capital e no interior, será afixado edital, dando divulgação da pena aplicada ao associado, restrito ao art. 16 "caput", alíneas "c".

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DAS PENALIDADES

Artigo 19 – Chegando ao conhecimento da Diretoria Executiva a prática ou indício de qualquer ato que constitua infração passível de punição, prevista no artigo 16 "caput", alínea "b" e "c", ou desrespeito ao contido no artigo 10 deste Estatuto, o Presidente da Diretoria Executiva designará Relator para que ofereça

1º TABELIONATO FERREIRA & TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
Rua Dr. Muricy, 468 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929 Curitiba - Paraná
2º TABELIÃO

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

parecer sobre a admissibilidade de procedimento administrativo, que deverá ser devidamente instruído, indicando a natureza da conduta e sua tipificação.

Parágrafo 1º. – Tendo a Diretoria Executiva dado por procedente a denúncia, o Presidente da Diretoria Executiva baixará ato de constituição de Comissão Processante ou encaminhará para Comissão de Disciplina, para análise, processamento e emissão de Parecer Conclusivo.

Parágrafo 2º. – Os autos dos procedimentos administrativos deverão ser instruídos com parecer fundamentado da admissibilidade emitido pelo relato, tipificação das condutas, seu autor, rol de testemunhas, assim como toda e qualquer prova que possa servir à instrução.

Parágrafo 3º - Se o autor da infração não for associado, da peça processual deverá constar o nome do associado que por ele responde solidariamente, observadas as cautelas da ampla defesa e do contraditório.

Artigo 20 – Instruído com a documentação necessária, o Presidente da Diretoria Executiva encaminhará o procedimento à Comissão Processante.

Artigo 21 – Quando se tratar de denúncia contra um ou mais componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo e Fiscal, a abertura do Processo Administrativo se dará pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, respeitando-se os mesmos critérios dos artigos antecedentes.

Parágrafo 1º - O juízo de admissibilidade para dar início ao procedimento administrativo envolvendo membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo e Fiscal, será realizado pela Mesa do Conselho Deliberativo e Fiscal, que deliberará por votação, sempre em caráter sigiloso, cuja ofensa atrairá a sanção do artigo 16,"b".

Parágrafo 2º. Se, entretanto, a denúncia envolver membro da Mesa do Conselho Deliberativo e Fiscal, o denunciado ficará impedido de participar da reunião que tratar da admissibilidade.

Parágrafo 3º. Em todos os casos, porém, o denunciado poderá apresentar defesa prévia pessoalmente ou por procurador, por escrito ou oralmente, mas tomada por escrito, junto à Mesa do Conselho Deliberativo e Fiscal, que então deliberará na forma do parágrafo 1º deste artigo.

Certifico que o selo de autenticidade na última folha do documento foi afixado de atos do

"TABELIONATO FERREIRA" 8º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
8º TABELIÃO

1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 22 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal nomear a Comissão Processante no caso de se aplicar o artigo 21, a qual adotará o mesmo Regulamento referenciado no artigo 25.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO PROCESSANTE

Artigo 23 – A Comissão Processante será nomeada através de Portaria exarada pelo Presidente da Diretoria Executiva, exceto na hipótese do artigo 22.

Artigo 24 – A Comissão Processante deverá, qualquer que seja o procedimento disciplinar, respeitar o amplo direito de defesa, de acordo com os princípios constitucionais e legislação vigente.

Artigo 25 – Os procedimentos administrativos serão disciplinados através de Regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO VI

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 26 – São Poderes da Associação:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho Deliberativo e Fiscal;
c) Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os Poderes referidos nas alíneas "b" e "c" deste artigo são independentes e harmônicos entre si.

Artigo 27 – O mandato dos integrantes do Conselho Deliberativo e Fiscal tem a duração de seis (6) anos, enquanto que o mandato da Diretoria Executiva e da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e Fiscal tem a duração de três (3) anos.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.
"TABELIONATO FERREIRA" 8º TABELIONATO DE NOTAS CTBA
AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL QUE FOI A MIM APRESENTADO
02 JUL 2014
1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo 1º. – A cada três anos proceder-se-á a eleição para renovação da metade dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo 2º. – O número de suplentes mencionados no parágrafo 1º. será equivalente a 50% (cinqüenta por cento) das vagas para escolha de membros efetivos.

Parágrafo 3º. – A eleição ocorrerá na primeira quinzena do mês de abril de cada triênio, mediante sufrágio direto e secreto, e a posse dos eleitos dar-se-á no dia primeiro de maio.

Artigo 28– Será gratuito o exercício de cargo, funções e tarefas desenvolvidos por Conselheiros no âmbito dos Poderes Sociais em diretorias, coordenadorias, comissões ou incumbências, consideradas, porém, de relevância.

Parágrafo 1º. – Não se compreende na proibição deste artigo, a verba que, para representação do Conselho Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos associados no exercício de comissão ou incumbência, for fixada e incluída na proposta orçamentária de cada ano.

Parágrafo 2º. – As diárias destinadas aos funcionários, associados, diretores e conselheiros da Associação, para atender serviços, incumbências, representações da Entidade em comissões ou conclaves, serão fixadas pela Diretoria Executiva e não estarão sujeitas a prestação de contas.

Parágrafo 3º. É vedado à ASPP contrair acordo, contrato ou outra forma de relação remunerada com membro do Conselho Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva, e funcionário em cargo diretivo da Entidade, ou com membros de suas respectivas famílias, até o terceiro grau, para prestação de serviços, compras e realização de projetos e obras, exceto em casos excepcionais a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º. Ações, produtos, obras e projetos de qualquer natureza, incluindo seus resultados, desenvolvidos por Membros da Diretoria Executiva, Coordenadorias, membros da Mesa do Conselho Deliberativo e Fiscal, ou membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, e mesmo de funcionários em cargos de direção e coordenação, e nestas condições, mas no âmbito e interesse da entidade, serão

Certifico que o selo de autenticidade da ato foi afixado na última folha do documento.

"TABELIONATO FERREIRA" 8º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
8º TABELIÃO
Rua Dr. Muricy, 468 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929 Curitiba - Paraná

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

considerados propriedade da ASPP, transferindo seus executores ou elaboradores automaticamente todos os direitos para o patrimônio da ASPP.

Artigo 29 – Perderá o mandato, mediante representação escrita de integrante de qualquer dos Poderes Sociais, o membro ou a totalidade do Conselho Deliberativo e Fiscal ou da Diretoria Executiva:

a) que faltar, sem causa justificada, a três (3) sessões consecutivas;
b) que for eliminado do quadro associativo ou tiver suspenso os direitos de associado;
c) que exercer atividade manifestamente prejudicial aos interesses sociais ou da classe;
d) que demonstrar negligência de seus deveres;
e) quando assim exigir qualquer outra circunstância de excepcional gravidade;
f) por infringência aos artigos 10 e 17 deste Estatuto.

Parágrafo 1º. – A perda do mandato será declarada por dois terços (2/3) de votos do Conselho Deliberativo e Fiscal, com a presença mínima de trinta (30) conselheiros, se nela incorrer qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva e efetivada por decisão de Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º. – Da declaração da perda do mandato caberá recurso pelo(s) interessado(s) à Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º. – Ao Poder Social ou membro deste, sempre que acusado, será assegurada a plenitude de defesa no processo instaurado para apuração dos fatos.

Parágrafo 4º. – Enquanto não for realizada Assembléia Geral para efetivação da destituição de membros da Diretoria ou do Conselho, nos termos deste artigo e do Estatuto, estes permanecerão com seus direitos de associados suspensos.

Artigo 30 – Os membros de qualquer dos Poderes Sociais não serão responsáveis solidários com a ASPP e para com terceiros.

Parágrafo Único – Incorrerá, porém, em infração grave e punível com a eliminação do quadro social, de conformidade com o parágrafo 3º. do Artigo 16, o associado que, no exercício de qualquer comissão, cargo ou incumbência, culposamente ou dolosamente, exceder os poderes conferidos, proceder contra eles,

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.
"TABELIONATO FERREIRA" 8º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICADO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
Rua Dr. Murici, 468 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929 Curitiba - Paraná
8º TABELIÃO
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

praticando atos contrários à Lei, ao presente Estatuto, aos Regimentos e Regulamentos, sendo ainda responsabilizado pessoal e objetivamente por seus atos.

CAPÍTULO VII

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 31 – A Assembléia Geral é o Poder soberano da ASPP, constituindo-se na reunião dos associados, convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social ou da classe.

Parágrafo 1º. – Compete privativamente à assembléia geral:

I- eleger os membros do conselho deliberativo e fiscal;

II- destituir os administradores;

III- alterar o estatuto.

Parágrafo 2º. – A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo 3º. – As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva, publicado no Diário Oficial do Estado, em órgão diário da imprensa da Capital e afixado no mural da sede social.

Parágrafo 4º. – As Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão ser instaladas com a presença mínima de 550(quinhentos e cinquenta) associados com direito a voto, em primeira convocação e, em segunda, meia hora depois, com cinqüenta por cento (50%) do quorum mínimo previsto para a primeira convocação.

Parágrafo 5º. – As deliberações das Assembléias Gerais, salvo nos casos excetuados neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos que poderão ser simbólicos, nominais ou secretos.

Artigo 32 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, exclusivamente, a cada três (3) anos, na primeira quinzena do mês de abril, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, para renovar, através de eleição, a metade da composição do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

"TABELIONATO FERREIRA" 6º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
6º TABELIÃO
Rua Dr. Muricy, 468 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929 Curitiba - Paraná

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Ordinária será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, e na sua falta ou impedimento, pelos substitutos legais, sendo instalada com a nomeação do Tribunal Eleitoral.

Artigo 33 – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que necessário, para discutir e deliberar sobre os assuntos constantes do respectivo edital de convocação, mediante iniciativa e por resolução do Conselho Deliberativo e Fiscal ou da Diretoria Executiva, ou ainda por requerimento devidamente motivado e subscrito no mínimo por um quinto do total de associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º. – A Assembléia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente do Poder que emitir a resolução, ou por associado eleito quando de sua instalação, no caso de requerimento por grupo de associados na forma do "*caput*" deste artigo.

Parágrafo 2º. – Instalada a Assembléia Geral Extraordinária, o Presidente convidará um ou mais associado(s) presente(s) para, na qualidade de Secretário(s), integrar(em) a Mesa, que lerá o Edital de sua convocação.

Parágrafo 3º. – Terá o Presidente da Assembléia Geral Extraordinária, ocorrendo empate na votação, voto de qualidade.

Parágrafo 4º. – Ao associado que tiver interesse particular na matéria em discussão será vedado votar, ainda que possa tomar parte nos debates.

Artigo 34 – A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por finalidade a reforma do Estatuto ou destituição de administrador(es), membro do Conselho Deliberativo e Fiscal ou da Diretoria Executiva, instalar-se-á nas mesmas condições do referido no artigo 33, "*caput*" e parágrafo 1º., mas as deliberações relativas à matéria só poderão ser tomadas, no mínimo, por dois terços (2/3) dos votos dos associados presentes à assembléia.

Artigo 35 – A Assembléia Geral Extraordinária, que tiver por objeto a dissolução e consequente liquidação da ASPP, só se constituirá com a presença mínima de cinqüenta por cento (50%) do número total de associados com direito a voto, que só poderão deliberar a respeito do assunto, mediante votos de, no mínimo, quatro quintos (4/5) dos presentes.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

"TABELIONATO FERREIRA" 8º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
8º TABELIÃO
Rua Dr. Muricy, 468 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929 Curitiba - Paraná

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

Artigo 36 – Compete ao Presidente da Assembléia Geral Extraordinária:

a) nomear os secretários da Mesa;

b) dirigir os trabalhos e manter a ordem no recinto, cassando a palavra ao que dela não se utilizar convenientemente, ou tratar de assunto estranho ao objeto da Assembléia, determinando a retirada daquele que faltar ao respeito, perturbar a ordem ou prejudicar o andamento da mesma Assembléia Geral;

c) suspender, prorrogar e encerrar a sessão, mandando lavrar ata do ocorrido;

d) comunicar, por escrito, aos demais Poderes Sociais competentes, as deliberações que lhes interessem;

e) promulgar e fazer publicar o resultado para os devidos efeitos legais e estatutários.

Artigo 37 – A Diretoria Executiva da ASPP fará afixar, na sede social, dentro de cinco (5) dias seguintes ao da Sessão, cópia da respectiva ata ou súmula das deliberações tomadas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 38 – A Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será convocada na forma do artigo 31, parágrafo 3º. e artigo 32, parágrafo único, mas com a antecedência mínima de quarenta (40) dias, cuja inscrição será feita em forma de chapa completa, obedecido o disposto no artigo 27, parágrafos 1º. e 2º.

Parágrafo 1º. – A chapa completa deverá ser registrada com antecedência mínima de trinta (30) dias antes da respectiva eleição, no Protocolo da ASPP, até as dezoito horas, contendo a relação nominal e completa dos candidatos a conselheiro efetivo e suplentes, que estejam no gozo de seus direitos e deveres nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 2º. – A inscrição da chapa nominativa dos candidatos será feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária, firmado por grupo de no mínimo 1.500 (um mil e quinhentos) associados em pleno gozo do direito de votar, em dia com seus deveres, contendo, além do nome

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

"TABELIONATO FERREIRA" 8º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
8º TABELIÃO
Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929 Curitiba - Paraná

1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

completo, número do registro geral de identidade emitida pelo Instituto de Identificação Estadual, número de matrícula de associado, acompanhado de documento comprobatório do expresso consentimento dos candidatos para os fins de eleição.

Parágrafo 3º. – O não cumprimento de qualquer das exigências dos parágrafos 1º. e 2º. deste artigo implicará na rejeição do registro da chapa.

Parágrafo 4º. No ato de inscrição deverá ser indicado em formulário próprio, o responsável pela Chapa e o nome da mesma.

Parágrafo 5º. – A substituição de candidato poderá ser efetuada até dez (10) dias antes da eleição.

Parágrafo 6º. – A votação poderá ser realizada através de urnas eletrônicas ou cédula eleitoral, devendo as chapas nominadas serem numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

Parágrafo 7º. – As chapas que disputarem as eleições poderão fiscalizar, por meio de delegados previamente designados e indicados junto ao Presidente do Tribunal Eleitoral, a eleição e a apuração, não sendo permitido, porém, mais de um delegado para cada chapa em cada seção e junta apuradora.

Parágrafo 8º. – O Conselho Deliberativo e Fiscal designar seções eleitorais em outros municípios, além de Curitiba, de acordo com a conveniência do processo eleitoral.

Parágrafo 9º. – Os associados que na época da eleição se encontrarem fora do município de sua residência ou local eleitoral, poderão votar em qualquer das seções eleitorais designadas pelo Edital de Convocação.

Parágrafo 10º. – Nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa.

Artigo 39 – O Presidente da Assembléia Geral Ordinária designará, por proposta da Diretoria Executiva, dentre associados que não exerçam cargo em nenhum dos Poderes Sociais e com antecedência mínima de quarenta (40) dias da data fixada para as eleições, um Tribunal Eleitoral, composto de um Presidente e três (3) membros e uma Junta Eleitoral, para cada seção nos Municípios designados

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

"TABELIONATO FERREIRA" 8º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
8º TABELIÃO
Rua Dr. Muricy, 468 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929 Curitiba - Paraná

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, composta de um Presidente e dois (2) membros.

Parágrafo 1º. – Ao Tribunal Eleitoral, órgão de turma única, última e decisiva instância, que deliberará por maioria de votos, compete:

a) coordenar as eleições, desde seu início até o encerramento;
b) processar o registro das chapas e seu cancelamento;
c) julgar impedimento de candidatos;
d) julgar os recursos interpostos;
e) designar delegados para funcionarem junto as urnas apuradoras.

Parágrafo 2º. – Às Juntas Eleitorais compete:

a) a condução das eleições nas seções dos Municípios;
b) a apuração das eleições;
c) resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e da apuração de votos;
d) expedir as Atas e Boletins de urnas.

Artigo 40 – Os associados votarão segundo a ordem de chegada, devendo exibir previamente à Mesa a identificação social ou documento público de identificação.

Parágrafo 1º. – Convidado a votar, o associado:

I – assinará o Livro de Presença;
II – receberá do Presidente da Mesa a cédula por este rubricada;
III – entrará na cabine de votação assinalando com "x" a chapa de sua preferência na cédula;
IV – depositará a cédula com seu voto na urna;
V – no caso de urna eletrônica receberá as devidas instruções.

Parágrafo 2º. – Fica expressamente proibido o voto por procuração.

Parágrafo 3º. – Quinze (15) minutos antes do encerramento, o Presidente da Junta Eleitoral declarará que irá encerrar a votação e convidará os presentes, que ainda desejarem votar, a se apresentarem à Mesa.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

"TABELIONATO FERREIRA" 8º TABELIONATO DE NOTAS
ATENÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
8º TABELIÃO
Rua Dr. Muricy, 468 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929 Curitiba - Paraná

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo 4º. – Dando por encerrada a votação o Presidente da Junta Eleitoral prosseguirá com a apuração dos votos.

DA APURAÇÃO

Artigo 41 – O Presidente da Junta Eleitoral convidará tantos associados quantos forem necessários para, na qualidade de escrutinadores, realizarem a apuração.

Parágrafo 1º. – Não poderão participar dos trabalhos de escrutínio os candidatos ao Conselho Deliberativo e Fiscal, nem seus parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo 2º. – Não serão computadas:

I – as cédulas manuscritas ou que de alguma forma possa identificar o eleitor;
II – as cédulas de qualquer forma rasuradas;
III – as cédulas não devidamente rubricadas.

Parágrafo 3º. – No caso de urna eletrônica os votos serão automaticamente computados.

Parágrafo 4º. – Considerar-se-ão eleitos os integrantes da chapa mais votada e, no caso de empate, a chapa que reunir, em média aritmética, associados mais antigos no quadro associativo.

Parágrafo 5º. – Concluída a apuração, o Presidente da Junta Eleitoral, depois de lavrada e assinada a respectiva Ata, remeterá os documentos relativos ao ato eleitoral, assim como qualquer recurso interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente do Tribunal Eleitoral.

Parágrafo 6º. – Apurada a eleição e não havendo recurso, o Presidente do Tribunal Eleitoral proclamará os eleitos.

Artigo 42 – O Presidente do Tribunal Eleitoral após a apreciação, em única instância, dos recursos apresentados, no prazo de quarenta e oito (48) horas proclamará oficialmente o resultado da eleição.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

"TABELIONATO FERREIRA" 8º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
8º TABELIÃO
Rua Dr. Murici, 468 Fone: (41) 3025-1900 Fax: 3025-1929 Curitiba - Paraná

1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

18
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 43 – Em caso de provimento do recurso pelo Tribunal Eleitoral, o Presidente da Assembléia Geral Ordinária determinará nova eleição quando:

I – o contingente de votantes possa alterar o resultado final do pleito, em uma urna ou seção eleitoral;

II – a eleição for anulada.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Artigo 44. O Conselho Deliberativo e Fiscal será composto por duas categorias de Conselheiros:

a) membros eleitos, em número de 40(quarenta) efetivos e 20(vinte) suplentes, pelo voto dos associados na forma prevista nos artigos 27, parágrafos 1º,2º,3º; artigo 38, parágrafos 1º, 2º e 3º e seguintes, e obedecido o disposto no artigo 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º.

b) membros vitalícios, aqueles que contem, ininterruptamente com 18(dezoito) anos de mandatos eletivos, ou 24(vinte e quatro) intercalados, na condição de Conselheiro Efetivo, mesmo que em funções de Direção e Coordenação da Associação.

Parágrafo 1º. Quando os Conselheiros referidos na alínea "a" desse artigo passarem à condição de Conselheiros Vitalícios, será convocado suplente pelo restante do mandato.

Parágrafo 2º. Será declarado automaticamente Conselheiro Vitalício aqueles conselheiros que cumprirem o requisito da alínea "b" do artigo 44.

Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria Executiva ou da Mesa do Conselho Deliberativo e Fiscal que forem abrangidos pela alínea "b" deste artigo, após tomarem posse como Conselheiros Vitalícios em livro próprio, retomarão ao exercício de seus cargos anteriores e, desde então estarão afastados dos cargos de

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

"TABELIONATO FERREIRA" 6º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
6º TABELIÃO
Rua Dr. Muricy, 468 Fone: 3025-1929 Fax: 3025-1929 Curitiba - Paraná

1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Conselheiros durante o período do mandato no cargo de direção, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo 4º. Os Conselheiros Vitalícios gozarão de todos os direitos inerentes aos demais Conselheiros, bem como estarão sujeitos às mesmas normas deveres, excetuado o previsto no artigo 29, alínea"*a*".

Artigo 45 – A Mesa do Conselho Deliberativo e Fiscal será composta de: Presidente; 1º. Vice-Presidente; 2º. Vice-Presidente; 1º. Secretário e 2º. Secretário, eleita a cada triênio pelo Conselho Deliberativo e Fiscal dentre seus membros nos termos do seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º. – Os componentes da Mesa do Conselho Deliberativo e Fiscal, nos seus impedimentos temporários ou definitivos, serão substituídos, ao nível de suas funções, na ordem indicada no "*caput*" deste artigo e de acordo com seu Regimento Interno.

Parágrafo 2º. – Em caso de renúncia coletiva da Mesa do Conselho Deliberativo e Fiscal ou impedimento definitivo de todos seus componentes, nova eleição será realizada, dentro de trinta (30) dias, para preenchimento dos cargos vagos, ocupando a sua presidência, neste interregno, o conselheiro de inscrição mais antiga na ASPP, que convocará outros de seus pares para complementarem a Mesa.

Parágrafo 3º. – Os componentes da Mesa do Conselho Deliberativo e Fiscal eleitos na forma do parágrafo anterior, cumprirão o restante do mandato dos conselheiros aos quais sucederem.

Parágrafo 4º. – Em caso de falta ou impedimento dos conselheiros efetivos serão convocados, por iniciativa da Mesa do Conselho Deliberativo e Fiscal, os suplentes pela ordem de inscrição na chapa a que pertence o substituído, e, então aqueles remanescentes, mesmo de outra Chapa.

Artigo 46 – Ao Conselho Deliberativo e Fiscal, como órgão representativo do quadro social, deliberativo e fiscal permanente, compete:

a) dar posse aos associados eleitos para composição do Conselho Deliberativo e Fiscal;

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

"TABELIONATO FERREIRA" 8º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
8º TABELIÃO
Rua Dr. Muricy, 468 - Curitiba - Paraná Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929

1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

b) eleger, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, a Mesa do Conselho, na primeira sessão ordinária subsequente à eleição do mesmo;

c) convocar para o comparecimento, perante o Conselho, qualquer membro da Diretoria Executiva ou responsável por Departamento, para prestar informações acerca de assunto previamente fixado;

d) conceder renúncia ou licença aos membros da Diretoria Executiva;

e) processar e declarar a perda de mandato da Diretoria Executiva ou de qualquer dos respectivos membros, bem como de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, nos termos do artigo 29 e parágrafos deste Estatuto;

f) processar e julgar os recursos interpostos às resoluções ou atos da Diretoria Executiva;

g) constituir comissões, dentre seus membros, cujas finalidades sejam compatíveis com as atribuições do Conselho;

h) determinar as localidades onde, tendo em vista a conveniência de localização ou do processo eleitoral, poderão ser instaladas seções eleitorais;

i) elaborar o seu Regimento Interno;

j) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, além de contratação de obras novas, melhorias e/ou reparos, dispensados os casos de manutenção de imóveis existentes;

k) autorizar operações de créditos que possam onerar o patrimônio social ou a futura receita da ASPP;

l) aprovar, até dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, autorizar verbas especiais ou suplementares, bem como reajustes orçamentários;

m) discutir, votar e aprovar os balancetes mensais apresentados pela Diretoria Executiva;

n) analisar, discutir e aprovar o balanço e o relatório anuais apresentados pela Diretoria Executiva;

o) decidir, "*ad referendum*" da Assembléia Geral, assuntos urgentes ou relevantes de competência desta, devendo convocá-la de acordo com o parágrafo 3º. do artigo 31 e artigo 33;

p) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 47 – Compete também, ao Conselho Deliberativo e Fiscal, eleger, exclusivamente dentre seus membros efetivos, no prazo de até vinte (20) dias, contados da posse dos novos conselheiros, a Diretoria Executiva que administrará a ASPP, em votação secreta, sendo eleita a chapa que obtiver maioria de votos.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

"TABELIONATO FERREIRA" 8º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
8º TABELIÃO
Rua Dr. Muricy, 468 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929 Curitiba - Paraná

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Único – No caso de registro de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação.

Artigo 48 – A Diretoria Executiva eleita será empossada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, até dez (10) dias após sua eleição, considerando-se, com a posse, expirado o mandato da Diretoria anterior.

Artigo 49 – É defeso o exercício concomitante do mandato de conselheiro com o de membro da Diretoria Executiva, mas, deixando o cargo ocupado nesta, fica assegurado ao conselheiro o direito de completar o seu mandato, pelo prazo que lhe restar.

Artigo 50 – O conselheiro eleito para compor a Diretoria Executiva, assim como os que desempenharem as funções de Diretor Coordenador, poderão participar das Reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal, com direito a voz, porém sem direito a voto.

Parágrafo Único - A presença dos conselheiros membros da Diretoria Executiva e os Diretores Coordenadores serão anotadas no livro de presenças, em destaque.

Artigo 51 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, através de convocação, e, extraordinariamente, toda vez que para tal for convocado, com quarenta e oito (48) horas de antecedência, pelo seu Presidente, por iniciativa deste ou a requerimento fundamentado de um terço (1/3) dos conselheiros.

Parágrafo 1º. – O Conselho só poderá funcionar ou deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade e mais um de seus membros e, na segunda, com a de um terço (1/3) dos conselheiros.

Parágrafo 2º. – As deliberações serão tomadas sempre pela maioria dos presentes, competindo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo 3º. – O Conselho fará afixar, na sede social, dentro de cinco (5) dias subsequentes ao da sessão, cópia da respectiva ata ou súmula das deliberações tomadas.

Certifico que o selo de autenticidade da atos foi afixado na última folha do documento.

"TABELIONATO FERREIRA" 8º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
8º TABELIÃO
Rua Dr. Muricy, 468 - Curitiba - Paraná Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 52 – Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal poderão obter licença até o máximo de três (3) meses, ou afastamento até seis (6) meses, no caso de doença ou ausência do Estado, a critério do Conselho, que convocará o suplente.

Artigo 53 – Do ato ou deliberação do Conselho caberá, dentro de quinze (15) dias a contar da data de sua ciência, recurso fundamentado para a Assembléia Geral, que será convocada na forma do disposto no artigo 33 deste Estatuto.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 54 – A Diretoria Executiva da ASPP constitui-se dos seguintes membros:

- Presidente;
- 1º. Vice-Presidente;
- 2º. Vice-Presidente;
- Diretor Secretário;
- Vice-Diretor Secretário;
- Diretor Econômico-Financeiro;
- Vice-Diretor Econômico-Financeiro.

Parágrafo 1º. – As Diretorias de Coordenação vinculadas a Diretoria Executiva constituem-se dos seguintes membros:

I- Diretor Coordenador de Patrimônio e Obras;
II- Diretor Coordenador das Unidades de Hospedagem e Lazer;
III – Diretor Coordenador das Unidades de Esporte e Recreação;
IV- Diretor Coordenador de Associativismo e Assistência .

Parágrafo 2º. – Os Diretores Coordenadores serão escolhidos exclusivamente entre membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, indicados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, podendo ser exonerados a qualquer tempo, sendo o exercício de tais atividades sem remuneração para a Associação e consideradas de alto valor.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

"TABELIONATO FERREIRA" 8º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
8º TABELIÃO
Rua Dr. Muricy, 468 Fone: 3025-... Fax: 3025-1929 Curitiba - Paraná

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo 3º. – Os Diretores Coordenadores escolhidos na forma do parágrafo anterior, não perderão sua condição de conselheiros sendo, porém, substituídos provisoriamente pelos suplentes.

Parágrafo 4º. – Fica a Diretoria Executiva autorizada a criar Diretorias de Coordenação para atender projetos e programas de interesse da Associação.

Parágrafo 5º. – Aplica-se ao parágrafo anterior o contido nos dispositivos dos parágrafos 2º. e 3º. deste artigo.

Parágrafo 6º. Os Conselheiros constantes na alínea "a" do artigo 44 quando eleitos para ocupar cargo na Diretoria Executiva ou como Diretores Coordenadores, serão substituídos no Conselho pelos suplentes, primeiro na ordem de sua eleição na Chapa a que pertence o substituído e, então, aqueles remanescentes, mesmo de outra Chapa.

Artigo 55 – No caso de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal assumirá a administração da Associação e convocará, no prazo de quinze (15) dias, reunião extraordinária do Conselho Deliberativo e Fiscal, a realizar-se dentro de quarenta e oito (48) horas, para eleição da nova Diretoria, que exercerá o restante do mandato.

Parágrafo 1º. – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, assumirá a Presidência o 1º. Vice-Presidente, passando o 2º. a ser o 1º. pelo restante do mandato; idêntica norma será observada no caso de vacância do 1º. Vice-Presidente.

Parágrafo 2º. – No caso de vacância do cargo de 2º. Vice-Presidente ou de qualquer outro cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e Fiscal elegerá os membros faltantes pelo tempo complementar dos respectivos mandatos.

Parágrafo 3º. – Os componentes da Diretoria Executiva, nos seus impedimentos temporários, serão substituídos ao nível de suas funções na ordem do artigo 54 e de acordo com seu Regimento Interno.

Artigo 56 – A estrutura administrativa da ASPP será definida no Regimento Interno da Diretoria Executiva que especificará os cargos e suas atribuições.

Artigo 57 – À Diretoria Executiva compete:

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento.

AUTENTICAÇÃO
"TABELIONATO FERREIRA"
8º TABELIONATO DE NOTAS
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
8º TABELIÃO
Rua Dr. Murici, 468 Fone: 3025-1905 Fax: 3025-1929 Curitiba - Paraná

1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos e normas administrativas, Resoluções do Conselho Deliberativo e Fiscal e as decisões das Assembléias Gerais;

b) elaborar a proposta orçamentária até o fim do mês de outubro, remetendo-a ao Conselho Deliberativo e Fiscal até o fim do mês de novembro de cada ano;

c) propor os reajustes orçamentários, abertura de créditos adicionais e suplementares ao orçamento;

d) organizar o quadro de empregados da Associação, fixando-lhes a remuneração;

e) elaborar e aprovar projetos de regulamentos e normas administrativas, expedindo as respectivas ordens de serviços e instruções;

f) elaborar o seu Regimento Interno;

g) criar Agências Regionais e designar representantes junto às repartições públicas no Estado e Municípios onde não houver agência;

h) autorizar despesas, inclusive contratação de pessoal para a administração, dentro das dotações orçamentárias, assim como verbas de representação;

i) deliberar sobre todos os atos concernentes aos fins e objetivos da Associação, não podendo, porém, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou de qualquer forma onerar os bens imóveis, contrair empréstimos ou fazer despesas extraordinárias, mesmo de caráter urgente, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo e Fiscal;

j) elaborar e discutir o Relatório, contas e balanço anual, a serem apresentados ao Conselho Deliberativo e Fiscal;

k) aplicar as penalidades de sua competência previstas neste Estatuto;

l) fixar o preço de estada ou diárias das unidades de hospedagem e de lazer, bem como as contribuições devidas pelos associados para manutenção das dependências ou por serviços prestados ou postos à sua disposição;

m) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal os balancetes mensais da Diretoria Econômica-Financeira;

n) resolver as matérias referidas nos incisos V e VI do artigo 60;

o) autorizar abertura de procedimento de tomada de preços, visando compras ou realização de obras e serviços, nos termos de regulamentação própria;

p) autorizar homologação de tomada de preço e assinatura de contratos;

q) resolver casos omissos de competência da Diretoria Executiva.

Artigo 58 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, através de convocação do Presidente ou por iniciativa de dois terços de seus componentes, e extraordinariamente, quando necessário, nas mesmas condições, funcionando com a presença de pelo menos cinco (5) de seus membros. Suas

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.
"TABELIONATO FERREIRA" 8º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
8º TABELIÃO
Rua Dr. Murici, 468 Fone/Fax: 3025-1929 Curitiba - Paraná
Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

deliberações, para surtirem efeitos, serão tomadas por maioria de votos, registrando-se em ata o resumo daquilo que for decidido, reservado ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva mandará afixar na sede social nos cinco (5) dias seguintes ao da sessão, cópia da respectiva ata ou súmula das resoluções tomadas.

Artigo 59 – Do ato ou resolução da Diretoria Executiva, dentro de cinco (5) dias, a contar da data de sua publicação, caberá recurso para o Conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 60 – Compete aos membros da Diretoria Executiva, entre outras atribuições que serão ainda definidas em seu Regimento Interno:

a) Ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, com a faculdade de constituir mandatário;

II - instalar e presidir as Assembléias Gerais de sua competência, nos termos deste Estatuto;

III - convocar e presidir, com voto de qualidade, as sessões da Diretoria Executiva;

IV - abrir contas junto às Instituições Financeiras e Bancárias, assinar, juntamente com o Diretor Econômico – Financeiro, cheques bancários, ordens de pagamento, títulos cambiais e qualquer outro documento que importe responsabilidade financeira para a Associação, movimentar contas bancárias e de outros estabelecimentos de crédito;

V – resolver, "*ad referendum*" da Diretoria Executiva, qualquer assunto cuja natureza exija imediata solução, exceto em matéria de aquisição e ou alienação de bens e direito, devendo, porém, no prazo de até sessenta dias convocar a Diretoria Executiva para convalidar os atos;

VI - se os atos referidos no inciso anterior forem anulados ou declarados nulos pela não aprovação dos membros da Diretoria Executiva, os mesmos deverão, em no máximo trinta dias, serem resolvidos pela Diretoria, adotando-se as medidas administrativas e legais que forem necessárias;

VII - autorizar despesas dentro dos limites das dotações orçamentárias;

VIII - firmar, em nome da Associação, acordos, convênios e contratos, ouvida a Diretoria Executiva;

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

"TABELIONATO FERREIRA" 8º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
8º TABELIÃO
Rua Dr. Murici, 468 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929 Curitiba - Paraná

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

26
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

IX– nomear Comissões e conferir incumbências;

X – deferir a admissão de associado e sua exclusão, segundo as regras impostas neste Estatuto;

XI – verificar com o Diretor Econômico – Financeiro o boletim diário do movimento de caixa;

XII- supervisionar a elaboração dos Balancetes e do Balanço, elaborar Relatório Anual com a colaboração dos demais diretores e depois de aprovados pela Diretoria Executiva, submetê-los à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal;

XIII - delegar a outros diretores atribuições constantes deste artigo.

b) ao 1º. e 2º. Vice – Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

c) ao Diretor Econômico – Financeiro:

I - abrir contas em Instituições Financeiras e Bancárias;

II - assinar juntamente com o Presidente, cheques bancários, ordens de pagamento, títulos cambiais e qualquer outro documento que importe em responsabilidade financeira para a Associação;

III - movimentar contas bancárias e de outros estabelecimentos de crédito;

IV - superintender todas as atividades, de cobrança, pagamento e financeiras da Associação;

V - assinar documentos e balancetes juntamente com o Presidente;

VI - delegar atribuições de sua alçada constantes neste Estatuto e no Regimento;

VII - outras atividades correlatas;

d) ao Vice-Diretor Econômico – Financeiro substituir o Diretor Econômico-Financeiro em suas ausências e impedimentos;

e) ao Diretor Secretário:

I - a organização e o desenvolvimento da política de recursos humanos;

II - a gestão de pessoas da Associação;

III - a coordenação dos serviços gerais, administrativos, de expediente, de protocolo e de atendimento ao público;

f) ao Vice-Diretor Secretário substituir o Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos;

g) ao Diretor Coordenador de Patrimônio e Obras:

I - organizar a documentação e o inventário dos bens móveis e imóveis da Associação;

II- desenvolver atividades visando a construção, conservação e manutenção de edificações, de acordo com a política aprovada pela Diretoria Executiva;

Certifico que o selo de autenticidade da ans foi afixado na última folha do documento.
"TABELIONATO FERREIRA" 8º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
8º TABELIÃO
Rua Dr. Muricy, 468 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929 Curitiba - Paraná
1º SRPJ Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

h) ao Diretor Coordenador das Unidades de Hospedagem e Lazer coordenar as unidades e as atividades desenvolvidas nas sedes destinadas à hospedagem e lazer, conforme indicadas no Regimento Interno da Diretoria Executiva;

i) ao Diretor Coordenador das Unidades de Esporte e Recreação coordenar as unidades e atividades de esportes, recreação e desenvolvimento, nas sedes, como indicadas no Regimento Interno da Diretoria Executiva;

j) ao Diretor Coordenador de Associativismo e Assistência:

I - desenvolver atividades, programas e projetos, visando à ampliação do quadro associativo e sua manutenção, através de publicações e outros meios;

II - o estabelecimento de convênios para atendimento dos associados nas mais diversas áreas;

III - a realização de atividades, programas e projetos de assistência social, da saúde, do desenvolvimento profissional e da educação por todos os meios e níveis;

IV - a manutenção e desenvolvimento das Agencias Regionais.

CAPÍTULO XI

DAS AGÊNCIAS REGIONAIS

Artigo 61 – Agências Regionais poderão ser instaladas pela Diretoria Executiva em regiões econômico-administrativas, de acordo com os interesses da administração.

Parágrafo Único – As Agências Regionais serão administradas por agentes designados pela Diretoria Executiva, cabendo-lhes a indicação do pessoal necessário para auxiliar na execução dos serviços.

CAPÍTULO XII

DO PECÚLIO, AUXÍLIO FUNERAL E EMPRÉSTIMOS

Artigo 62 – Ao associado e respectiva família são assegurados, além de outros benefícios enumerados no presente Estatuto, os seguintes:

a) **pecúlio simples**, pelo falecimento de associado, na hipótese de "causa mortis" não acidental;

Certifico que o selo de autenticidade foi aplicado na última folha do documento

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO / DOU FÉ.
CTBA 02 JUL 2014
6º TABELIÃO
6º TABELIONATO FERREIRA
6º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Dr. Muricy, 468 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929 Curitiba - Paraná

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

b) **pecúlio especial**, pelo falecimento de associado, na hipótese de "causa mortis" por acidente, caracterizado dentro dos moldes securitários;
c) **auxílio funeral**, pago ao associado por falecimento de seu cônjuge ou companheira declarada;
d) **empréstimo**.

Parágrafo 1º. – Nenhum benefício será devido sem que haja o associado contribuído durante seis (6) meses, não implicando o pagamento antecipado das seis (6) primeiras contribuições na redução deste prazo.

Parágrafo 2º. - O associado admitido com mais de 65 (sessenta e cinco) anos completos não terá direito a pecúlio nem auxílio funeral, em obediência à Legislação Securitária.

Artigo 63 – O pecúlio será devido, em caso de falecimento do associado, ao beneficiário expressamente declarado e o auxílio funeral ao associado, em caso de falecimento de seu cônjuge ou companheira declarada, assim considerados, exclusivamente para efeito do pecúlio e do auxílio funeral.

Parágrafo 1º. – Cabe ao Conselho Deliberativo e Fiscal aprovar os valores do pecúlio e auxílio funeral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. – Na falta de declaração expressa de beneficiário do pecúlio, será obedecida a ordem de sucessão civil.

Parágrafo 3º. – O pecúlio não poderá ser objeto de contrato, nem responderá por qualquer obrigação ou ônus contraído pelo associado.

Parágrafo 4º. – Prescreverá o direito dos beneficiários ao pecúlio no prazo fixado na legislação securitária.

Parágrafo 5º. – Se o associado falecer antes do prazo de carência fixado no artigo 62, parágrafo 1º., aos beneficiários serão restituídas as contribuições pagas.

Parágrafo 6º. – Sob a denominação de companheiro(a) será compreendida a pessoa que atender os dispositivos legais sobre a matéria.

Artigo 64 – A ASPP manterá uma carteira de empréstimos, com recursos proprios, para atender exclusivamente aos associados, observadas as

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
1º TABELIONATO FERREIRA 8º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Dr. Muricy, 468 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929 Curitiba - Paraná
6º TABELIÃO
1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

disponibilidades de caixa, cautelas próprias e as normas aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. – Sem prejuízo de outros procedimentos específicos, para concessão de empréstimo observar-se-á:

I – o valor total dos empréstimos e o prazo de amortização serão fixados por ato da Diretoria Executiva;

II – o empréstimo será pago, preferencialmente, por meio de consignação em folha de pagamento de vencimentos e salários do associado;

III – o limite máximo da quantia a ser emprestada será fixado pela Diretoria Executiva, porém condicionado à capacidade consignável do associado;

IV – independentemente da consignação referida no item "II", deverá ser exigido do associado vinculado ao serviço público por regimes não estáveis (CLT, suplementares, supletivos, comissionados, etc.), avalista para garantia subsidiária de empréstimo e de quaisquer outras assistências equivalentes que envolvam financeiramente a ASPP, vedado expressamente, porém, aval dado por membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva e empregados da ASPP.

Parágrafo 2º. – O associado ficará sujeito às condições peculiares de empréstimo feito com recursos obtidos pela ASPP em convênio com instituições financeiras.

Artigo 65 – A Associação reassegurará, em companhia de seguro especializada e idônea, mediante parecer da Diretoria Executiva e aprovação prévia do Conselho Deliberativo e Fiscal, os riscos decorrentes do pagamento do pecúlio de que trata este capítulo.

Artigo 66 – Por iniciativa da Diretoria Executiva e após deliberação do Conselho Deliberativo e Fiscal, a ASPP poderá constituir mútua dos associados nos termos de regulamentação própria, assim como sistema de previdência complementar e cooperativa de crédito.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

CAPÍTULO XIII

DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
8º TABELIÃO
8º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Dr. Muricy, 468 - Curitiba - Paraná
Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

Artigo 67 – A receita da Associação, estimada nos orçamentos anuais, constitui-se de:

a) mensalidades;
b) arrecadação proveniente da taxa de manutenção e melhoria;
c) outras contribuições de associados;
d) contribuições por serviços prestados aos associados;
e) rendas de seguros em geral;
f) doações e legados feitos à Associação;
g) renda de imóveis próprios locados pela Associação;
h) os juros de empréstimos feitos à associados;
i) os juros provenientes de depósitos feitos pela ASPP e de títulos incorporados ao patrimônio social;
j) rendas eventuais.

Artigo 68 – Constituem despesas da Associação os gastos previamente fixados nos orçamentos anuais.

Artigo 69 – O patrimônio da Associação constitui-se de bens imóveis, móveis e de produtos de inversões financeiras.

Artigo 70 – O excesso da receita sobre a despesa será empregado dentro do país, exclusivamente no aumento do patrimônio social, ou como fonte de recurso na abertura de créditos suplementares e especiais, sendo vedada sua distribuição total ou parcial e a qualquer outro título.

Parágrafo Único – Consideram-se recursos para efeito deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado anualmente em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes do excesso de arrecadação;
III – os resultados de transposições de saldos de dotações ou de anulação parcial ou total destas;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do documento.

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
8º TABELIÃO
"TABELIONATO FERREIRA" 8º TABELIONATO DE NOTAS
Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929 Rua Dr. Muricy, 468 Curitiba - Paraná

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 71 – Os bens imóveis e móveis deverão sofrer reavaliações periódicas em seus valores históricos e respectivas depreciações anuais, para fins contábeis, observada a legislação que for aplicável à espécie.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 72 – A Associação dos Servidores Públicos do Paraná só poderá ser dissolvida e liquidada quando reputada impossível a consecução de seus objetivos e finalidades e mediante iniciativa conjunta do Conselho Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva e deliberação da Assembléia Geral nos termos do artigo 35.

Parágrafo 1º. – O patrimônio social, em caso de dissolução e liquidação da ASPP, será doado depois de solvidos todos os compromissos sociais, às instituições de caridade, preferencialmente que tratem de crianças e idosos.

Parágrafo 2º. – A incorporação será deliberada pela Assembléia Geral, convocada para tal fim pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou pela Diretoria Executiva, nos termos do artigo 33 *"caput"* e parágrafo 1º.

Artigo 73 – A reforma do presente Estatuto, total ou parcial, deverá obedecer o que se acha estipulado no artigo 33 "*caput*" e parágrafo 1º. e conforme o disposto no artigo 34.

Artigo 74 – A ASPP poderá filiar-se, sem prejuízo de sua independência administrativa e de sua personalidade jurídica, a instituições de caráter federativo, estadual, nacional ou internacional e confederativa, desde que dedicadas exclusivamente à representação da classe dos servidores públicos.

Artigo 75 – É facultado aos empregados da ASPP o ingresso no quadro associativo, exclusivamente enquanto tiverem vínculo empregatício com a Entidade.

Artigo 76 – Os associados que forem empregados da ASPP, bem como os detentores de cargo em comissão do poder público, embora pertencentes ao quadro associativo, não poderão ser votados nem participarem ou ocuparem cargos de

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

"TABELIONATO FERREIRA" 8º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
8º TABELIÃO
Rua Dr. Murici, 468 - Curitiba - Paraná - Fone: 3025-1900 - Fax: 3025-1929

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

direção no âmbito do Conselho Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, nem da administração da ASPP, podendo contudo, exercer o direito de voto nas Assembléias.

Artigo 77 – Os cargos existentes na Diretoria Executiva, na Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ou mesmo de Diretores Coordenadores e de Conselheiros Eleitos ou Vitalícios são privativos exclusivamente aos sócios efetivos, na forma deste Estatuto.

Artigo78 - A mensalidade do associado ainda remanescente na categoria de contribuinte, será de três (3) vezes o valor da contribuição do sócio efetivo.

Artigo 79 – Os associados caracterizados nos artigos 75 e 78 não poderão participar dos sorteios para utilização das acomodações nas unidades de hospedagem e lazer.

Artigo 80 – Os associados caracterizados nos artigos 75 e 78, que forem eliminados por falta de pagamento, nos termos do artigo 14, alínea "b" deste Estatuto, não poderão ser readmitidos.

Artigo 81 – O Conselho Deliberativo e Fiscal, e a Diretoria Executiva adaptarão seus Regimentos aos dispositivos deste Estatuto.

Parágrafo Único – Os atuais regulamentos dos diversos setores e atividades da ASPP deverão ser revistos em até cento e oitenta dias da data da aprovação deste Estatuto, aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou pela Diretoria Executiva, conforme o caso, completarão os dispositivos estatutários e terão a mesma força imperativa e coercitiva sobre os associados.

Artigo 82 – Ficam criados os títulos de Presidente de Honra e Conselheiro Honorífico da ASPP, que serão outorgados, exclusivamente, como homenagem a Ex-Presidentes e Ex-Conselheiros, que se distinguiram quando no exercício de suas funções, e que tenham exercido no mínimo quatro (04) mandatos.

Parágrafo 1º. A ASPP poderá distinguir personalidades da sociedade civil com o título e honraria de Conselheiro Honorífico, por suas atividades em defesa do serviço público e da sociedade.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

"TABELIONATO FERREIRA" 8º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CTBA 02 JUL. 2014
8º TABELIÃO
Rua Dr. Murici, 468 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929 Curitiba - Paraná

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

33
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo 2º. As propostas da concessão dos títulos a que se refere este artigo serão feitas por membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e/ou da Diretoria Executiva, cabendo ao Conselho Deliberativo e Fiscal o exame e deliberação da matéria.

Artigo 83 – A ASPP não se responsabiliza pelo furto de veículos automotores estacionados nas áreas internas de suas unidades, nem por danos neles causados, ou valores e objetos deixados no seu interior, ou em qualquer de suas dependências.

Artigo 84 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 85 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 86 – A Diretoria Executiva providenciará, imediatamente, a inscrição no registro civil competente e a impressão do presente Estatuto.

Artigo 87 - Os atuais Conselheiros Efetivos que se enquadrarem na letra "b" do artigo 44 deste Estatuto até o dia 1º de maio de 2014, tomarão posse nessa ocasião, e a seguir passarão para a categoria de Conselheiros Vitalícios.

A.S.P.P. - Assessoria Jurídica
Ivan Sérgio Tasca OAB/PR 16.215

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 72-8916
AO 1ºOFÍCIO

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97.Tabela XVI-Distrib IIa,III,IV e nota 2:
Cobrança selo em Cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.141

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R$10.81
AVERBAÇÃO (26 VRCs) R$ 4.01
SELO R$ 1.34

Curitiba, 18/09/2013

DISTRIBUIDOR
EWE76433

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL
A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
CURITIBA 02 JUL. 2014
8º TABELIÃO
8º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Dr. Muricy, 408 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929 Curitiba - Paraná

Alvaro Miguel Rychuv
Presidente

1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 845.593
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.056.487
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 6.323 Livro "A"
Curitiba-PR, 23 de setembro de 2013.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balieiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº WtWjx.YybLg.ehVgt, Controle: uQDvW.sIeS
Valide esse selo em htpp://funarpen.com.br